

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**TOMADA DE PREÇO Nº 8063/2022 - OEI/FUNASA****Técnica e Preço****DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

Interessado: “OEI/BRA 17/005 – “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação”

Assunto: contratação de Consultoria especializada para Elaboração do Pacto do Saneamento Básico de Minas Gerais, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento de gestão para promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico do estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

Trata a presente despacho da REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 8063/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, objetivando a *contratação de Consultoria especializada para Elaboração do Pacto do Saneamento Básico de Minas Gerais, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento de gestão para promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico do estado de Minas Gerais*, solicitado pelo Ofício nº 422/2022/COTEC/DIREX/PRESI-FUNASA, de 13 de setembro de 2022, consubstanciado na publicação da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do dia 02 de janeiro de 2023, que extingue a Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

2. No dia e hora marcados para recebimento dos envelopes 10h00 do dia 23 de novembro de 2022, reuniu-se a Comissão de Avaliação da OEI para análise dos documentos de habilitação apresentados no certame da Tomada de Preços em epígrafe, pelas empresas Neocostec Consultoria Técnica Ltda., Maciel Assessores S/S e Fundação Getúlio Vargas – FGV, todas habilitadas no certame.

3. Aberto os envelopes das propostas técnicas, as Notas Técnicas foram:

Licitante	Nota Técnica	Índice Técnico
Maciel Assessores S/S	80 pontos	5,00 pontos
Fundação Getúlio Vargas – FGV	60 pontos	3,75 pontos
Neocostec Consultoria Técnica Ltda	60 pontos	3,75 pontos

4. Divulgado o resultado, contido no Relatório de 16 de dezembro de 2022, dando ampla divulgação aos participantes presentes e que acompanharam pelo Microsoft Team, bem como o envio para os e-mails dos representantes, e publicação na página da OEI na web, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos, iniciando-se dia 20 de dezembro de 2022.

5. A licitante Neoconstec Consultoria Técnica Ltda. apresentou recurso, e, logo após, aberto o prazo de impugnação do recurso, no mesmo prazo, tendo recebido apenas a impugnação da licitante Maciel Assessores S/S.

6. No dia 02 de janeiro de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, que extinguiu a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, levando a Comissão de Avaliação da OEI, no dia 17 de janeiro de 2023, mediante e divulgação na página da OEI da Informação aos Interessados VIII, **suspender** todos os atos do processo licitatório da Tomada de Preço que ora se solicita a revogação, na expectativa que os trâmites de efetivação dos efeitos da MP ocorressem de maneira célere. Não ocorreu, ficando vigente seus efeitos até o dia 01 de junho passado perdendo sua eficácia.

7. Esse fato superveniente - Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023 -, em que extinguiu a Funasa no prazo de 5 (cinco) meses (de 01/01 a 01/06), ocasionou a impossibilidade de execução do objeto da Tomada de Preço, cujo prazo estimado era inicialmente de 08 (oito) meses, contrapondo-se ao encerramento do Projeto “OEI/BRA 17/005 – “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação”, que ocorrerá em 24 de dezembro próximo – 7 (sete) meses de vigência, considerando a data da perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.156/2023.

8. Por fim, Sr. Diretor, a Comissão encaminha a Vossa Senhoria o presente despacho solicitando autorizar a revogação do Processo Licitatório da Tomada de Preço nº 8063/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, com fulcro no artigo 49 da lei nº 8666/93; bem como a orientação contida na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”.

A revogação, se autorizada, deverá ser publicada por extrato no Diário Oficial da União e aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso por parte dos Licitantes.

Brasília/DF. 06 de setembro de 2023.

LICIA MOURA

Comissão de Avaliação da OEI
Secretária Adjunta

DE ACORDO:

Pelos motivos acima expostos de lavra da Comissão de Avaliação da OEI, autorizo a **REVOGAÇÃO** do processo da Tomada de Preço nº 8063/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, objetivando a *contratação de Consultoria especializada para Elaboração do Pacto do Saneamento Básico de Minas Gerais, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento de gestão para promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico do estado de Minas Gerais*, solicitado pelo Ofício nº 422/2022/COTEC/DIREX/PRESI-FUNASA, de 13 de setembro de 2022, com base no artigo 49, da lei nº 8666/93, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, DF., 06 de setembro de 2023.

RAPHAEL CALLOU

Diretor da OEI no Brasil